

COMUNICADO CONJUNTO 01/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ASSIS SP

Assis, 14 de setembro de 2017.

REFERENTE: Usuários Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola, em que serão considerados usuários do PNAE os **alunos matriculados na educação básica das redes públicas**, federal estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar.

Considerando, a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013,

I - o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx., **para atender aos alunos** definidos no art. 4º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

VT = A x D x C Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado.

Considerando o Objeto do Termo de Convênio nº 189/0036/2017 firmado entre Secretaria Estadual de Educação e Prefeitura Municipal de Assis

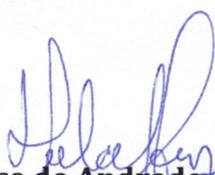
O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de **alimentação escolar aos alunos matriculados** nos períodos diurno e/ou noturno, nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no município, da educação básica da rede estadual(...)

Considerando também o Acordão nº 2122/2009 do Tribunal de Contas da União – TCU

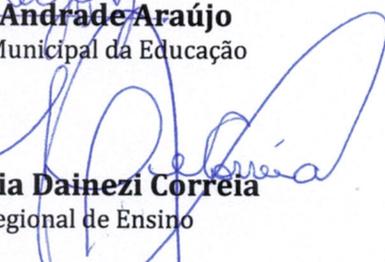
(...) a clientela do Programa são, **EXCLUSIVAMENTE**, os alunos matriculados em creches, pré-escolas (ensino infantil) e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, portanto, não devem participar da alimentação escolar: os diretores, professores, merendeiros e amigos da escola. (Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/646190/pg-92-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-07-05-2009>)

A Secretaria Municipal da Educação, Divisão de Alimentação Escolar, Diretoria Regional de Ensino de Assis e Conselho Municipal de Alimentação Escolar comunicam que a partir de 18/09/2017 a participação da alimentação escolar dos profissionais da educação só será possível quando possuírem como intuito a formação de hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos. A atividade deverá fazer parte do Plano de Ensino da unidade escolar e o Plano deve ser incluído no Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Neste caso, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Divisão de Alimentação Escolar de Assis deverão ser informados sobre as atividades desenvolvidas, nome e quantidade de profissionais que acompanharão as crianças durante a alimentação para o planejamento da oferta.



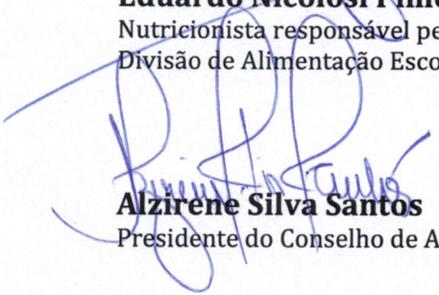
Dulce de Andrade Araújo
Secretária Municipal da Educação



Leide Célia Dainezi Corrêa
Dirigente Regional de Ensino



Eduardo Nicolosi Pimentel
Nutricionista responsável pela
Divisão de Alimentação Escolar



Alzirene Silva Santos
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar